

2º TERMO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão firmados entre os **MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA, BOM SUCESSO, MATO GROSSO, PAULISTA, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, VIEIRÓPOLIS E VISTA SERRANA**, todos integrantes da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS**, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, para fins de ajustes ao prazo de cumprimento das metas de universalização previstas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal aos Estados, para que, mediante lei complementar, instituem regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas;

CONSIDERANDO a criação de quatro Microrregiões de Água e Esgoto no Estado da Paraíba – Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral – instituídas pela Lei complementar Estadual nº 168/2021;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas teve sua estrutura provisória de governança e Regimento Interno provisório instituído pelo Decreto Estadual nº 41.982/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei complementar Estadual nº 168/2021, é dever da Microrregião assegurar o cumprimento das metas de universalização;

CONSIDERANDO que à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas é atribuída a competência para consolidar os instrumentos contratuais existentes, conforme estabelece o art. 7º, §2 da Lei complementar Estadual nº 168/2021 e o art. 19, §2, do Decreto Estadual nº 41.982/2021;

CONSIDERANDO que, desde a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, foram estabelecidas metas para o acesso universal aos serviços de saneamento básico até o ano de 2033, com o objetivo de garantir o acesso à coleta e tratamento de esgoto e ao abastecimento de água potável a, no mínimo, 90% e 99% da população, respectivamente.

CONSIDERANDO que o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, em Assembleia Microrregional realizada em 16 de dezembro de 2021, promoveu a assinatura do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão para fins de incorporação das metas de universalização contidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação da Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO os estudos conduzidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com apoio técnico de consórcio especializado (engenharia, financeiro e jurídico), para fins de celebração de Parceria Público-Privada para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nas Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e do Litoral, sob gestão

da CAGEPA, apontaram a inexecuibilidade do cumprimento das metas de universalização prescritas pelo art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020, sem comprometimento do princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007 permite, em casos de licitação de prestação regionalizada e em respeito à modicidade tarifária, a dilação do prazo para fins de atendimento às metas de universalização dos serviços até o dia 1º de janeiro de 2040, quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira da universalização até o ano de 2033;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA (Do Plano de Metas e Investimentos), §1º, do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, prevê que as metas e prazos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão ser revistas e adequadas por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO a anuência concedida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB com relação à prorrogação do prazo para atendimento das metas de universalização pelos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, em estrito cumprimento ao mandamento do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos da Resolução nº [•], de [•] de [•] de 2026;

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO ALTO PIRANHAS (MICRORREGIÃO), neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Sr. Deusdete Queiroga Filho, com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 168/2021 e no art. 19, inciso XII, do Decreto Estadual nº 41.982/2021, manifestando-se em nome dos municípios de: PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.945.727/0001-53; MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.316/0001-11; SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.692/0001-91; VIEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.339/0001-26; BERNARDINO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.621.539/0001-20; VISTA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.151.598/0001-94; e BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.920.571/0001-56; em conjunto denominados MUNICÍPIOS, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA), integrante da administração indireta do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO, que será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB) e pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo). O objeto do presente aditivo é a revisão das cláusulas de metas contratuais de universalização do serviço de esgotamento sanitário, tendo em vista a prorrogação autorizada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, nos termos do art. 11-B, §9º, da Lei Federal nº 11.445/2007, até 1º de janeiro de 2040.

Parágrafo Único. A modificação de cada instrumento contratual, para os fins de revisão das metas de universalização do serviço de esgotamento sanitário, é o previsto nos anexos do

“Apêndice I – Metas de Universalização de Esgotamento Sanitário por Contrato” a este Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário Geral da Microrregião do Alto Piranhas

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente da CAGEPA

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:

Apêndice I – Metas de universalização de esgotamento sanitário por contrato

Anexo I - MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Bernardino Batista, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [.] de fevereiro de 2026.

Anexo II - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Bom Sucesso, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.

Anexo III - MUNICÍPIO DE MATO GROSSO

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Mato Grosso, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.

Anexo IV - MUNICÍPIO DE PAULISTA

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Paulista, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 31% (trinta e um por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.

Anexo V - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de São José do Brejo do Cruz, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.

Anexo VI - MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Vieirópolis, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.

Anexo VII - MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Vista Serrana, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 1º de janeiro de 2040;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, [...] de fevereiro de 2026.